



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXV Nº 3535 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ QUARTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2024

SUMÁRIO

LEIS	01
PORTARIAS	01
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO	02
INEDITORIAIS	03



Assinatura Digital



LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.862 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial do Município de Parnaíba o "DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Parnaíba, o "DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA", a ser comemorado em 02 DE ABRIL, anualmente.

Art. 2º. O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestra nas escolas, facultades e postos de saúde, seminários, workshops e mobilizações que difundam a conscientização acerca do Autismo.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Educação e Saúde, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA".

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 01 de novembro de 2023.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Vereador Carlson Augusto Cornéio Pessoa

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 003/2024

Substitui membro na composição do Conselho Municipal de Previdência

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 4º, do Dec. Municipal nº 2.618/2016,

CONSIDERANDO o artigo 4º § 2º do Decreto nº 195/2017, de 27 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade da substituição de membro no Comitê de Investimentos em decorrência do fim do mandato.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o membro representante do Conselho Municipal de Previdência na composição do Comitê de Investimentos junto ao Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP, passando a vigorar com a seguinte composição:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Rosela Vasconcelos da Cunha	Representante do Poder Executivo Municipal
Fábio Paiva Martins	Diretor de Previdência Social do IPMP
Fernando Carvalho Santos Correia	Servidor do Quadro Técnico do IPMP
Alecsandro Willamy Oliveira do Nascimento	Representante do Conselho Municipal de Previdência
Kleber Neves Lima	Servidor do Quadro Técnico da Prefeitura

Art. 2º. Fica mantido para a função de Coordenador do Comitê de Investimentos o servidor Fábio Paiva Martins.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 02 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOSPREGÃO ELETRÔNICO N° 106/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 32988/2023

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: EMPREENDIMENTOS ALLMED CLYHOSP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO REVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.****SÍNTESE:** Pedido de impugnação apresentado pela empresa EMPREENDIMENTOS ALLMED CLYHOSP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 21.869.864/0001-14.

DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o Art. 24 do Decreto n° 10.024/2019, "Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública". A presente impugnação fora interposta através do e-mail da Prefeitura Municipal de Parnaíba, na data de 02 de janeiro de 2024, sendo a sessão referente ao Pregão Eletrônico n° 106/2023 marcada para a data de 12 de Janeiro de 2024, observando-se ainda as especificações editalícias a seguir no Item 5.1 do referido edital, em que consta: "Até 03 (três) dias úteis, anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço eletrônico: pregao@parnaiba.pi.gov.br". Dessa forma, resta constatar que o presente pedido de impugnação é tempestivo.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa requer a comprovação de simuladores e instrumentos de medição para realizar a calibração; a inclusão da certidão de registro de pessoa jurídica no CREA, inclusão de Engenheiro Clínico.

DA ANÁLISE

Em análise a impugnação, manifestamo-nos fazendo as seguintes ponderações:

Para assegurar igualdade de condições a todos aqueles que queiram contratar com o Poder Público, a Constituição Federal de 1988 trouxe no inciso XXI do art. 37 a previsão legal que obriga que as obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitas através de processo licitatório.

Esta previsão constitucional foi regulamentada pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. É a lei geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Segundo Marçal Justen Filho, "a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão de competência específica".

A licitação, assim, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada obedecendo os princípios básicos, previstos no art. 3° da Lei de Licitações, quais sejam: **Legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.**

Desta maneira, por se tratar de um instrumento do qual o Estado se vale para consecução da prestação do serviço público ou do bem comum, a licitação deve ser conduzida levando em consideração todos os princípios no art. 3° inclusos, deles não podendo se arrear, sob pena de se macular o processo de escolha do interessado particular que vai ser escolhido para prestar o bem ou o serviço objeto da mesma.

Mediante a ótica de que é um procedimento sedimentado em Lei, a licitação não pode ser conduzida ao bel prazer da Administração nem pode se quedar ante interesses particulares dos participantes, em afronta ao princípio da impessoalidade, pois a Administração Pública deve agir com imparcialidade a fim de garantir o maior número de participantes no certame e a contratação da proposta mais vantajosa, através de critérios objetivos.

Deve também ser conduzida à luz da isonomia. O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento igual.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia, o qual não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

seleção da proposta mais vantajosa à administração pública. Sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém.

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta de menor preços, mas aquela que se demonstre mais vantajosa, ou seja, aquela que também consiga demonstrar que respeitou todas as convenções coletivas, acordos coletivos, bem como toda a legislação vigente, concedendo, portanto, a todos os concorrentes aptos, a mesma oportunidade.

Em relação ao primeiro ponto impugnado, cumpre destacar que no Edital no item 15.1.5-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA na letra "h" exige a comprovação da licitante ser credenciada no INMETRO (IPEM) para serviço de manutenção e calibração dos esfigmomanômetros e balanças (LOTE 10).

A inclusão da certidão de registro de pessoa jurídica no CREA. No edital no item da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exige a comprovação de o licitante possuir, em seu quadro permanente, na data de abertura da sessão, profissional (is) de nível superior, na área de ENGENHARIA ELÉTRICA PARA OS LOTES 1, 5, 6, 8, 9 e 10, ENGENHEIRO MECÂNICO PARA OS LOTES 2, 3, 4 e 7, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, por execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente certificado(s) pelo CREA da Unidade Federativa do licitante ou da região onde a obra tenha sido executada.

No por fim no Edital no que tange a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA na letra "g" exige a comprovação de o licitante possuir, em seu quadro permanente, NA DATA DA CONTRATAÇÃO, profissional(is) de nível superior, na área de engenharia clínica ou equivalente. Sendo portanto, desnecessário republicação do Edital.

DA DECISÃO

Diante do exposto, reconheço a impugnação como TEMPESTIVA, e no mérito, NÃO CONCEDER PROVIMENTO. É a decisão!

Parnaíba - PI, 03 de janeiro de 2024..

Adriene Araújo Cardoso
Pregoeira-PMP-PI

INEDITORIAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal Nº 1.500/1995
Parnaíba- PI

COMISSÃO ELEITORAL DO CMDM

Dispõe sobre a Composição da Comissão Eleitoral e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Parnaíba – PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da **Lei Municipal nº 1661 de 16 de março de 1999**, considerando:

- Deliberação em reunião extra ordinária do dia 02 de janeiro de 2024, em que aprova a criação da comissão eleitoral da eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e nova composição da diretoria do CMDM.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Eleitoral composta pelos seguintes conselheiros:

- > Representantes CMAS - Sociedade Civil:
 - 1- Osvaldo Mavignier dos Santos
 - 2- Bethânia Maria dos Santos
- > Representantes CMAS- Governo:
 - 1- Ana Rafaela Bessa
 - 2- Rafael Monteiro Pires

Art. 2º - A Comissão deverá eleger entre seus membros um Presidente e um coordenador, e terá como competência:

- I- Orientar e acompanhar a realização e os resultados da eleição;
- II- Preparar e acompanhar a operacionalização da eleição;
- III- Organizar e coordenar a eleição;
- IV- Dar suporte técnico-operacional durante o processo;
- V- Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela secretaria executiva.
- VI- Manter todos os membros da Comissão informado

INEDITORIAIS

sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral poderá contar, ainda, com apoio da secretaria Executiva do CMAS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições encontrátorio.

Parnaíba(PI), 03 de janeiro de 2023

Osvaldo Mavignier dos Santos

Osvaldo Mavignier dos Santos
Presidente da Comissão eleitoral do CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2024- CMDM

Convoca a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher- CMDM - 2024/2026

O Conselho Municipal de Direitos da Mulher- CMDM de Parnaíba/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a **Lei Municipal nº 1661 de 16 de março de 1999**, nos termos do art.77, 221 a 230 da lei organica Municipal de Parnaíba – PI convoca representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil que contribua de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, no âmbito do município de Parnaíba/PI, para participarem da eleição de escolha das novas Conselheiras municipais, representantes da Sociedade Civil, no cumprimento do mandato no período de **Janeiro de 2024 a Janeiro de 2026**, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, Biênio 2024/2026, ocorrerá no dia 31 de janeiro, das 08:30 às 10:30 horas, na Casa dos Conselhos, situado na Casa dos Conselhos- Rua São Sebastião, 2231 - Bairro São Benedito, Parnaíba/PI.

1.1 O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 07 (sete) vagas para representação da Sociedade Civil;

1.2 O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e a fase final destinada à realização propriamente dita da eleição, mediante credenciamento e a votação;

1.3 O presente Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal Parnaíba/PI e fixado no mural da Casa dos Conselhos Parnaíba/PI;

1.4 As representantes da sociedade civil, ao serem eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução, por igual período.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

2 - DAS VAGAS DO CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

2.1 – Poderão se inscrever para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Parnaíba/PI, entidades não governamentais que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos Direitos das Mulheres e que tenham em seus objetivos estatutários essa finalidade. As entidades deverão estar legalmente constituídas e apresentar no ato da inscrição as documentações descritas abaixo.

Os documentos necessários para inscrição das entidades são:

- a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
- b) Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
- c) Cópia do CNPJ;
- e) Formulário de Inscrição devidamente assinado pelo representante legal da instituição, anexo I do presente Edital;
- f) Cópia dos documentos de Identidade e CPF dos membros indicados a representar a instituição no CMDM.

2.2 - As inscrições serão feitas no Conselho Municipal de Assistência Social situado na Casa dos Conselhos- Rua São Sebastião, 2231 - Bairro São Benedito, Parnaíba/PI, no período de 03/01/2024 a 19/01/2024, no horário de 07:30 às 12h de segunda a sexta feira ou pelo endereço eletrônico, emasphb@gmail.com

03 - DAS ELEIÇÕES

3.1- O processo eletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral conforme as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, designada na Lei 1500/95 Art. 2º, incisos de I a IV, que após encerramento do prazo de inscrições convocará as entidades para a plenária eleitoral;

3.2 - A Assembleia-Geral Eletiva será formada pelos representantes das entidades da sociedade civil que foram indicados pelas entidades habilitadas no ato da inscrição pela Comissão Eleitoral.

3.3 - O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de aclamação.

INEDITORIAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

3.4 – As/os participantes da plenária eleitoral, mencionados no item 3.2 poderão votar apenas uma vez nas instituições inscritas.

3.5 – Terão assento no CMDM as representantes da Sociedade Civil que obtiverem maior número de votos;

5 - CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

03/01/2024	Publicação do Edital de convocação das Entidades;
03/01/2024 a 10/01/2024	Ações de mobilização das entidades;
03/01/2024 a 19/01/2024	Inscrição das Entidades da Sociedade Civil;
22/01/2024	Divulgação da lista de Entidades inscritas para o processo eleitoral e convocação das entidades para a plenária eleitoral;
	Eleição para escolha da Sociedade Civil, que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
31/01/2024	Publicação do resultado do processo de escolha das representantes da sociedade civil que entregaram o CMDM 2024 a 2026; Posse das(os) Conselheiras(os).

PARNAIBA – PI, 02 de janeiro de 2024

Osvaldo Mavignier dos Santos
OSVALDO MAVIGNIER DOS SANTOS
Presidente - CMAS Parnaíba/PI

INEDITORIAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

EDITAL Nº 001/2024 – CMDM

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE: _____
CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____
NOME DO PRESIDENTE: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
PERÍODO DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO: _____

II – IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO CMDM:

NOME DO TITULAR: _____
CPF: _____ RG: _____
CONTATO: _____ E-MAIL: _____
NOME DO SUPLENTE: _____
CPF: _____ RG: _____
CONTATO: _____ E-MAIL: _____

OBS: ANEXAR OS DOCUMENTOS:

- Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
- Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
- Cópia do CNPJ
- Formulário de Inscrição devidamente assinado pelo representante legal da instituição, anexo I do presente Edital;
- Cópia dos documentos de Identidade e CPF dos membros indicados a representar a instituição no CMDM

Parnaíba – PI, ____/____/____

Responsável Legal pela Entidade

Presidente do Conselho Mun. de Assistência Social

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS DE RUA DE PARNAÍBA

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS DE RUA DE PARNAÍBA, a seguir denominada por ONG CORRENTE DO BEM, é uma associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único. A ONG CORRENTE DO BEM é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º A ONG CORRENTE DO BEM tem como finalidades principais:

- Apoiar e participar dos eventos relacionados a animais no Município de Parnaíba e cidades vizinhas;
- Estimular os procedimentos de castração efetuados com recursos próprios, através de convenio ou pelas Prefeituras Municipais;
- Esclarecer e educar a população quanto à posse responsável e esterilização dos animais;
- Estimular a adoção dos animais abandonados;
- Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades;
- Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Parágrafo único. Todos os associados poderão participar das reuniões da Diretoria, não tendo direito a voto.

Art. 3º A ONG CORRENTE DO BEM é sediada em Parnaíba-PI.

Art. 4º A ONG CORRENTE DO BEM será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação, a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

§1º As contribuições serão definidas pelos próprios associados, podendo ser em espécie, ou ainda, em forma de rações, mão de obra, medicamentos e/ou outros produtos de uso animal.

§ 2º O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos recebidos pela ONG CORRENTE DO BEM através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º A associação será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se dispõem a viver os fins da associação, não respondendo, estes, pelas obrigações sociais da ONG CORRENTE DO BEM.

I - Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da ONG CORRENTE DO BEM e assinaram a ata de instalação da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

II - Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população animal, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados, com direito a votar e ser votado após 01 (um) ano de filiação;

III - Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados em Assembleia Geral dos Associados;

IV - Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade e aprovados pela Diretoria, fizerem periodicamente suas doações ou contribuições.

Art. 6º Perderá a qualidade de associado aquela que:

- Requerer seu desligamento do quadro social;
- Deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativas (incluir);
- Praticar ato que resulte em desprestígio da ONG CORRENTE DO BEM ou em prejuízo de seus interesses.

§ 1º A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria da ONG CORRENTE DO BEM, com direito a recurso para a Assembleia Geral.

§ 2º Para a exclusão, a Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ONG CORRENTE DO BEM

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- Fazer à Diretoria, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesse sociais e/ou ecológicos;
- Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- Tomar parte dos debates e resoluções da ONG CORRENTE DO BEM;
- Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;
- Ter acesso às atividades e dependências da ONG CORRENTE DO BEM;
- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 (um) na de filiação como associado efetivo;
- Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Art. 9º São deveres dos associados:

- Obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da ONG CORRENTE DO BEM;

INEDITORIAIS

- II – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- III – Exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da ONG CORRENTE DO BEM;
- IV – Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela ONG CORRENTE DO BEM;
- V – Manter atualizados o seu cadastro junto à ONG CORRENTE DO BEM, comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- VI – Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- VII – Prestigiar e defender a ONG CORRENTE DO BEM, lutando pelo seu engrandecimento.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ONG CORRENTE DO BEM

Art. 10º São órgãos sociais da ONG CORRENTE DO BEM:

A Assembleia Geral dos Associados
A Diretoria
O Conselho Fiscal

§ 1º Os cargos ou funções da ONG CORRENTE DO BEM deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvando o reembolso de valores despendidos em prol da entidade, entre os quais: compra de ração, medicamentos, pagamentos de hospedagem de animais, cirurgias e outros definidas pela Diretoria.

§ 2º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ONG CORRENTE DO BEM, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral dos Associados

Art. 11º A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Art. 12º A Assembleia Geral dos Associados elegerá a diretoria composta de cinco membros da ONG CORRENTE DO BEM.

Art. 13º A Assembleia Geral dos associados se reunirá ordinariamente no 1º (primeiro) sábado do mês de dezembro de cada ano, para apreciar as contas e, a cada 3 (três) anos, para eleger os novos membros da diretoria e do Conselho Fiscal; e extraordinariamente, a qualquer período, convocado pela diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§ 1º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, em primeira convocação, desde que se registre a presença de no mínimo a maioria absoluta dos sócios quites com suas contribuições e com direito a voto e em segunda convocação, que ocorrerá quinze minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quites com suas contribuições e com direito a voto.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 14º Compete à Assembleia Geral dos Associados:

- I – Deliberar sobre a extinção da ONG CORRENTE DO BEM e a destinação de seu patrimônio;

Art. 19º Compete ao Secretário Executivo:

- I – Representar a ONG CORRENTE DO BEM, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;
- II – Constituir procurador, quando necessário;
- III – Designar representante em caráter eventual;
- IV – Firmar contrato e convênios, após aprovação pela Diretoria;
- V – Atuar efetivamente, segundo as finalidades da ONG CORRENTE DO BEM, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;
- VI – Firmar com o Primeiro Tesoureiro quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira da ONG CORRENTE DO BEM;
- VII – Convocar eleições gerais;
- VIII – Realizar negócios jurídicos de qualquer natureza;
- IX – Baixar atos na competência de sua administração;
- X – A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

Art. 20º Compete ao Primeiro Secretário

- I – Auxiliar o Secretário Executivo nas atribuições que se fizerem necessárias;
- II – Substituir o Secretário Executivo nos casos em que este estiver impossibilitado;
- III – Secretariar os trabalhos da Diretoria;
- IV – Organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração;
- V – A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

Art. 21º Compete ao Segundo Secretário:

- I – Auxiliar o Primeiro Secretário nas atribuições que se fizerem necessárias;
- II – Substituir o Primeiro Secretário nos casos em que este estiver impossibilitado;
- III – Substituir o Secretário Executivo na ausência do Primeiro Secretário quando os dois estiverem impossibilitados;
- IV – Organizar as pesquisas e dados estatísticos referentes a animais abandonados e castrações organizadas pela ONG CORRENTE DO BEM;
- V – A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

Art. 22º Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I – Zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da ONG CORRENTE DO BEM;
- II – A guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível;
- III – A fiscalização do recebimento das contribuições mensais à ONG CORRENTE DO BEM;
- IV – Zelar pela escrituração contábil da ONG CORRENTE DO BEM;
- V – Estar presente no ato de prestação de contas;
- VI – Assinar os cheques da ONG CORRENTE DO BEM em parceria com o Secretário Executivo ou, na sua ausência, com o Primeiro Secretário;
- VII – Elaborar a proposta de orçamento para discussão junto a Diretoria;
- VIII – A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 23º O Conselho Fiscal, integrado por 03 (três) Conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, é o Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira da ONG CORRENTE DO BEM.

INEDITORIAIS

- II – Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da ONG CORRENTE DO BEM;
- III – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – Deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados;
- V – Examinar e aprovar o balanço patrimonial e o demonstrativo da situação financeira da ONG CORRENTE DO BEM;
- VI – Autorizar expressamente a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ONG CORRENTE DO BEM.

Parágrafo único. Aos membros da Assembleia Geral compete à busca de pessoas capazes, para doação dos animais abandonados.

Art. 15º Como órgão soberano da ONG CORRENTE DO BEM, a Assembleia Geral dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 16º A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral dos Associados, responsável pela representação social da ONG CORRENTE DO BEM, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 17º A Diretoria Compõe-se de:

Um(a) Secretário Executivo;
Um(a) Primeiro Secretário;
Um(a) Segundo Secretário;
Um(a) Primeiro Tesoureiro;
Um(a) Segundo Tesoureiro;

§ 1º É facultado aos membros da Diretoria que estiverem no exercício do mandato a possibilidade de reeleição.

§ 2º Poderá a diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões

Art. 18º A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocações de qualquer um dos membros da diretoria, competindo-lhe:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Apresentar relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral dos Associados, instruídos com balanço patrimonial e com demonstrativos da situação financeira da ONG CORRENTE DO BEM;
- III – Decidir sobre a aquisição ou alienação de imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral dos Associados ou "ad referendum" a referida Assembleia;
- IV – Cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos Associados;
- V – Aprovar regulamentos para a realização de eventos da ONG CORRENTE DO BEM;
- VI – Criar Diretorias Especiais ou Comissões;
- VII – Formular meios junto às autoridades no sentido do cumprimento de medidas no combate às irregularidades cometidas aos animais;
- VIII – Identificar os problemas e apresentar soluções para o desenvolvimento de uma política de proteção e defesa dos animais;
- IX – Indicar a Assessoria Jurídica;
- X – A busca por pessoas capazes, para adoção dos animais abandonados;
- XI – A conscientização da comunidade pela posse responsável;
- XII – Baixar, em casos urgentes, resoluções "ad referendum" a Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal será integrado por associados fundadores e/ou efetivos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros.

Art. 24º Compete ao Conselho Fiscal da ONG CORRENTE DO BEM:

- I – Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II – Deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria, fazendo constar de sua obrigatória e prévia manifestação escrita, todas e quaisquer observações que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 25º Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida no prazo de 90 (noventa) dias em eleições extraordinárias para preenchimento do cargo.

Art. 26º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da deliberação das contas pela Assembleia Geral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela diretoria da ONG CORRENTE DO BEM.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27º As eleições para Diretoria da ONG CORRENTE DO BEM ocorrerão a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, concorrendo quantas chapas se inscrevam.

§ 1º A eleição para os cargos da diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos.

§ 3º A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por inscrição individual, não sendo composto chapa, sendo eleito os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho.

§ 4º A eleição da Diretoria da ONG CORRENTE DO BEM, bem como do Conselho Fiscal realizar-se-á no primeiro sábado do mês de dezembro dos anos ímpares, não sendo permitido o voto por correspondência.

§ 5º A posse dos eleitos dar-se-á em até quinze dias após a eleição.

Art. 28º Para a eleição da Diretoria da ONG CORRENTE DO BEM, o registro das chapas deverá ser solicitado em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em conformidade com o Edital de Convocação e Regulamento das Eleições, a ser divulgado pela diretoria da ONG CORRENTE DO BEM com, no mínimo, 40 (quarenta) dias antes da posse da diretoria.

Parágrafo único. O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos e ser devidamente assinado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Dissolvida a ONG CORRENTE DO BEM e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverter-se-á às Associações congêneres, indicadas pela Assembleia Geral dos Associados.

Art. 30º Poderá a ONG CORRENTE DO BEM filiar-se a associações de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral dos Associados.

INEDITORIAIS

INEDITORIAIS

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

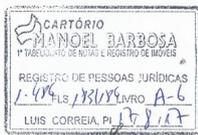
Art. 32º Com a aprovação do presente estatuto, na mesma data a Assembleia Geral elegerá uma Diretoria que será empossada imediatamente.

Parnaíba, 22 de junho de 2017.

Nora Ney Costa de Oliveira
Nora Ney Costa de Oliveira
Secretária Executiva

Tainá Souza de Oliveira
Tainá Souza de Oliveira
Primeira Secretária

Márcia Leila Rodrigues de Meneses
Márcia Leila Rodrigues de Meneses
Primeira Tesoureira

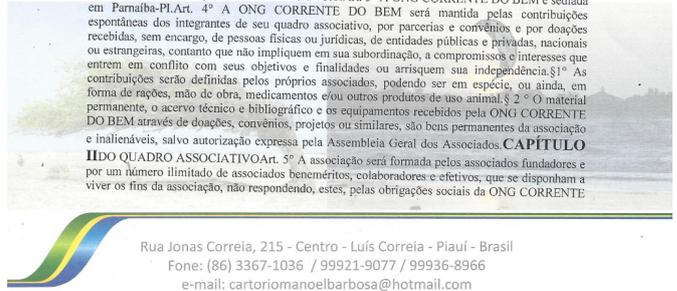


Handwritten signature and number 0102/PI 9862



CERTIDÃO

Certifico, como me faculta a lei e a requerimento verbal de parte interessada, que foi registrado neste cartório do 1º ofício desta Cidade e Comarca de Luiz Correia-PI, no livro de Registro de Pessoa Jurídica A-6, fls 183/186, sob nº 1.486, em data de 17 de Agosto de 2017, o registro do teor seguinte: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS DE RUA DE PARNAÍBA... CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO Art. 5º A associação será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se dispõem a viver os fins da associação, não respondendo, estes, pelas obrigações sociais da ONG CORRENTE...

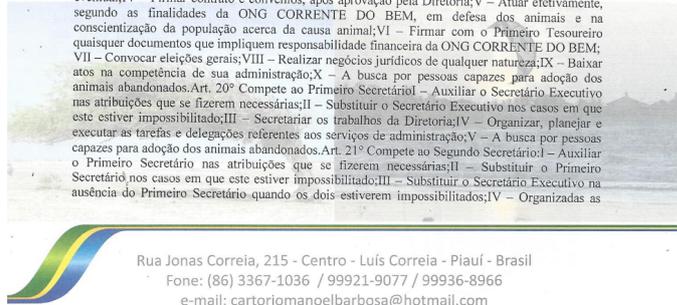


Rua Jonas Correia, 215 - Centro - Luís Correia - Piauí - Brasil
Fone: (86) 3367-1036 / 99921-9077 / 99936-8966
e-mail: cartoriomanoelbarbosa@hotmail.com

DO BEM. I - Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da ONG CORRENTE DO BEM e assinaram a ata de instalação da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias; II - Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com melhoria da qualidade de vida da população animal, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados, com direito a votar e ser votado após 01 (um) ano de filiação; III - Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria e ratificados em Assembleia Geral dos Associados; IV - Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade e aprovados pela Diretoria, fizerem periodicamente suas doações ou contribuições. Art. 6º Perderá a qualidade de associado aquela que: I - Requerer seu desligamento do quadro social; II - Deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativas (incluir); III - Praticar ato que resulte em desprestígio da ONG CORRENTE DO BEM ou em prejuízo de seus interesses. § 1º A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria da ONG CORRENTE DO BEM, com direito a recurso para a Assembleia Geral. § 2º Para a exclusão, a Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 48 horas de antecedência. Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ONG CORRENTE DO BEM. CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Art. 8º São direitos dos associados: I - Fazer à Diretoria, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesse sociais e/ou ecológicas; II - Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto; III - Tomar parte dos debates e resoluções da ONG CORRENTE DO BEM; IV - Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas; V - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação; VI - Ter acesso às atividades e dependências da ONG CORRENTE DO BEM; VII - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 (um) ano de filiação como associado efetivo; VIII - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos. Art. 9º São deveres dos associados: I - Obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da ONG CORRENTE DO BEM; II - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais; III - Exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da ONG CORRENTE DO BEM; IV - Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela ONG CORRENTE DO BEM; V - Manter atualizados o seu cadastro junto à ONG CORRENTE DO BEM, comunicando prontamente as alterações ocorridas; VI - Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos; VII - Prestigiar e defender a ONG CORRENTE DO BEM, lutando pelo seu engrandecimento. CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ONG CORRENTE DO BEM Art. 10º São órgãos sociais da ONG CORRENTE DO BEM: A Assembleia Geral dos Associados A Diretoria O Conselho Fiscal § 1º Os cargos ou funções da ONG CORRENTE DO BEM deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvando o reembolso de valores despendidos em prol da entidade, entre os quais: compra de ração, medicamentos, pagamentos de hospedagem de animais, cirurgias e outros definidas pela Diretoria. § 2º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ONG CORRENTE DO BEM, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias. SEÇÃO I Da Assembleia Geral dos Associados Art. 11º A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto. Art. 12º A Assembleia Geral dos Associados elegerá a diretoria composta de cinco membros da ONG CORRENTE DO BEM. Art. 13º A Assembleia Geral dos associados se reunirá ordinariamente no 1º (primeiro) sábado do mês de dezembro de cada ano, para apreciar as contas e a, cada 3 (três) anos, para eleger os novos membros da diretoria e do Conselho Fiscal; e extraordinariamente, a qualquer período, convocado pela diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes. § 1º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, em primeira convocação, desde que se registre a presença de no mínimo a maioria absoluta dos sócios quites



com suas contribuições e com direito a voto e em segunda convocação, que ocorrerá quinze minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quites com suas contribuições e com direito a voto. § 2º As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos. § 3º Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata. Art. 14º Compete à Assembleia Geral dos Associados: I - Deliberar sobre a extinção da ONG CORRENTE DO BEM e a destinação de seu patrimônio; II - Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da ONG CORRENTE DO BEM; III - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; IV - Deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados; V - Examinar e aprovar o balanço patrimonial e o demonstrativo da situação financeira da ONG CORRENTE DO BEM; VI - Autorizar expressamente a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ONG CORRENTE DO BEM. Parágrafo único. Aos membros da Assembleia Geral compete a busca de pessoas capazes, para doação dos animais abandonados. Art. 15º Como órgão soberano da ONG CORRENTE DO BEM, a Assembleia Geral dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação. SEÇÃO II Da Diretoria Art. 16º A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral dos Associados, responsável pela representação social da ONG CORRENTE DO BEM, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 3 (três) anos. Art. 17º A Diretoria Compõe-se de: Um(a) Secretário Executivo; Um(a) Primeiro Secretário; Um(a) Segundo Secretário; Um(a) Primeiro Tesoureiro; Um(a) Segundo Tesoureiro; § 1º É facultado aos membros da Diretoria que estiverem no exercício do mandato a possibilidade de reeleição. § 2º Poderá a diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões. Art. 18º A Diretoria reunire-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocações de qualquer um dos membros da diretoria, comparendo-lhes: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II - Apresentar relatório ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral dos Associados, instruídos com balanço patrimonial e com demonstrativos da situação financeira da ONG CORRENTE DO BEM; III - Decidir sobre a aquisição ou alienação de imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral dos Associados ou "ad referendum" a referida Assembleia; IV - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos Associados; V - Aprovar regulamentos para a realização de eventos da ONG CORRENTE DO BEM; VI - Criar Diretorias Especiais ou Comissões; VII - Formular meios junto às autoridades no sentido do cumprimento de medidas no combate às irregularidades cometidas aos animais; VIII - Identificar os problemas e apresentar soluções para o desenvolvimento de uma política de proteção e defesa dos animais; IX - Indicar a Assessoria Jurídica; X - A busca por pessoas capazes, para adoção dos animais abandonados; XI - A conscientização da comunidade pela posse responsável; XII - Baixar, em casos urgentes, resoluções "ad referendum" a Assembleia Geral. Art. 19º Compete ao Secretário Executivo: I - Representar a ONG CORRENTE DO BEM, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins; II - Constituir procurador, quando necessário; III - Designar representante em caráter eventual; IV - Firmar contrato e convênios, após aprovação pela Diretoria; V - Atuar efetivamente, segundo as finalidades da ONG CORRENTE DO BEM, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal; VI - Firmar com o Primeiro Tesoureiro quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira da ONG CORRENTE DO BEM; VII - Convocar eleições gerais; VIII - Realizar negócios jurídicos de qualquer natureza; IX - Baixar atos na competência de sua administração; X - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados. Art. 20º Compete ao Primeiro Secretário: I - Auxiliar o Secretário Executivo nas atribuições que se fizerem necessárias; II - Substituir o Secretário Executivo nos casos em que este estiver impossibilitado; III - Secretariar os trabalhos da Diretoria; IV - Organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração; V - A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados. Art. 21º Compete ao Segundo Secretário: I - Auxiliar o Primeiro Secretário nas atribuições que se fizerem necessárias; II - Substituir o Primeiro Secretário nos casos em que este estiver impossibilitado; III - Substituir o Secretário Executivo na ausência do Primeiro Secretário quando os dois estiverem impossibilitados; IV - Organizar as



Rua Jonas Correia, 215 - Centro - Luís Correia - Piauí - Brasil
Fone: (86) 3367-1036 / 99921-9077 / 99936-8966
e-mail: cartoriomanoelbarbosa@hotmail.com

INEDITORIAIS

pesquisas e dados estatísticos referentes a animais abandonados e castrações organizadas pela ONG CORRENTE DO BEM;V – A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

Art. 22º Ao Primeiro Tesoureiro compete:I – Zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da ONG CORRENTE DO BEM;II – A guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível;III – A fiscalização do recebimento das contribuições mensais à ONG CORRENTE DO BEM;IV – Zelar pela escrituração contábil da ONG CORRENTE DO BEM;V – Estar presente no ato de prestação de contas;VI – Assinar os cheques da ONG CORRENTE DO BEM em parceria com o Secretário Executivo ou, na sua ausência, com o Primeiro Secretário;VII – Elaborar a proposta de orçamento para discussão junto a Diretoria;VIII – A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal Art. 23º O Conselho Fiscal, integrado por 03 (três) Conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, é o Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira da ONG CORRENTE DO BEM.§ 1º O Conselho Fiscal será integrado por associados fundadores e/ou efetivos.§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros.Art. 24º Compete ao Conselho Fiscal da ONG CORRENTE DO BEM:I – Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;II – Deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria, fazendo constar de sua obrigatória e prévia manifestação escrita, todas e quaisquer observações que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral.Art. 25º Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida no prazo de 90 (noventa) dias em eleições extraordinárias para preenchimento do cargo.Art. 26º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da deliberação das contas pela Assembleia Geral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela diretoria da ONG CORRENTE DO BEM.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL Art. 27º As eleições para Diretoria da ONG CORRENTE DO BEM ocorrerão a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, concorrendo quantas chapas se inscreverem.

§ 1º A eleição para os cargos da diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração.§ 2º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos.§ 3º A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por inscrição individual, não sendo composto chapa, sendo eleito os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho.§ 4º A eleição da Diretoria da ONG CORRENTE DO BEM, bem como do Conselho Fiscal realizar-se-á no primeiro sábado do mês de dezembro dos anos ímpares, não sendo permitido o voto por correspondência.§ 5º A posse dos eleitos dar-se-á em até quinze dias após a eleição.Art. 28º Para a eleição da Diretoria da ONG CORRENTE DO BEM, o registro das chapas deverá ser solicitado em requerimento dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, em conformidade com o Edital de Convocação e Regulamento das Eleições, a ser divulgado pela diretoria da ONG CORRENTE DO BEM com, no mínimo, 40 (quarenta) dias antes da posse da diretoria.Parágrafo único. O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos e ser devidamente assinado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 29º Dissolvida a ONG CORRENTE DO BEM e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverter-se-á às Associações congêneres, indicadas pela Assembleia Geral dos Associados.Art. 30º Poderá a ONG CORRENTE DO BEM filiar-se a associações de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral dos Associados.Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 32º Com a aprovação do presente estatuto, na mesma data a Assembleia Geral elegerá uma Diretoria que será empossada imediatamente. Parnaíba, 22 de junho de 2017. Dou Fé. Eu real Oficial.



real
Cristiano Borges da Silva
Escritório Comprossada

PUBLICAÇÃO

A ASSOCIACAO DE PROTECAO E CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS DE RUA DE PARNAIBA, inscrita no CNPJ: 22.391.964/0001-40, situado no CJ IGARACU, RUA 04, nº 09, QUADRA08, BAIRRO BOA ESPERANCA – Parnaíba – PI, CEP: 64215-710, torna público seu extrato do Estatuto.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo
Secretário Imediato do Prefeito

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Gustavo Costa de Lima e Silva

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

Ruan Victor Rodrigues Benício
Secretário de Esportes e Lazer

Rafael Alves de Sousa
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Alecsandro Willamy Oliveira do Nascimento
Superintendente de Planejamento Interino

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

